



Processo n.º 6123/ 2014

AUTORIZAÇÃO N.º 4479/ 2014

Município de Viana do Castelo, com a atividade de ¹, notificou um tratamento de dados pessoais resultante de videovigilância, com a finalidade de proteção de pessoas e bens, a realizar no seu estabelecimento com a designação Estádio Municipal Manuela Machado e endereço Rua Álvaro Feijo - Lugar da Cova - Viana do Castelo 4900-584 Viana do Castelo

O sistema é composto por 20 câmaras, colocadas nos seguintes locais:

Pontos de acesso a partir do exterior/ Zonas Comerciais/ Zonas de pagamento/ Área do espectáculo desportivo/ Locais de atendimento ao público/ Anel ou perímetro de segurança/ Zonas internas de circulação/ Parques de estacionamento.

Há visualização das imagens em tempo real.

Não há transmissão das imagens para o exterior do local da instalação do sistema.

Não há Comissão de Trabalhadores.

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 61/2004, de 19 de abril ² sobre os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei de Proteção de Dados, em matéria de videovigilância, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de proteção de pessoas e bens. Decorrem desses princípios, bem como da lei laboral e da jurisprudência, os seguintes **limites ao tratamento**:

- **A recolha de imagens deve permitir o controlo visual de todo o recinto desportivo e respetivo anel ou perímetro de segurança, não podendo abranger imagens para além desse limite;**
- **No caso de existirem terminais de pagamento ATM, as câmaras não podem estar direcionadas de modo a captar a digitação dos códigos;**
- **Não podem as câmaras incidir regularmente sobre os trabalhadores durante a atividade laboral, nem as imagens podem ser utilizadas para o controlo da atividade dos trabalhadores, seja para aferir a produtividade seja para efeitos de responsabilização disciplinar (cf. artigos 20º e 21º do Código do Trabalho);**
- **Apenas a recolha de imagens nos locais declarados está abrangida pela presente autorização, não podendo, em circunstância alguma, serem recolhidas imagens de acesso ou interior de instalações sanitárias.**

O tratamento em análise, com as limitações referidas, é adequado, pertinente e não excessivo face à finalidade declarada (cf. artigo 5.º, n.º1, alínea b), da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro - LPD) e à

¹ Lei nº39/2009, de 30 de Julho

² Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/principiosvideo.htm



atividade desenvolvida.

O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da videovigilância enquadra-se no conceito de vida privada, previsto no artigo 7.º, n.º 2, da LPD. O artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio e o artigo 18.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, constituem o fundamento que legitima a instalação destes sistemas.

Assim, com os limites fixados, autoriza-se o tratamento notificado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 28.º n.º 1, alínea a), 29.º e 30.º, n.º 1.º da LPD, nos seguintes termos:

Responsável	Município de Viana do Castelo
Finalidade	Proteção de pessoas e bens
Categoria de dados pessoais tratados	Imagens captadas pelo sistema.
Forma de exercício do direito de acesso	Por solicitação Presencial/ ao responsável no seguinte endereço/contacto: Estádio Municipal Manuela Machado Rua Álvaro Feijó - Lugar da Cova - Viana do castelo 4900-584 Viana do Castelo
Comunicação das imagens	<p>As imagens só podem ser transmitidas no termos da lei processual penal. Detetada a eventual infração penal, o responsável deverá, juntamente com a participação, enviar à autoridade judiciária ou ao órgão de polícia criminal competentes as imagens recolhidas.</p> <p>Noutras situações em que as autoridades solicitem acesso às imagens, tal só poderá ocorrer, no âmbito de processo judicial devidamente identificado, em cumprimento de despacho fundamentado da autoridade judiciária competente.</p> <p>Fora destas condições não pode o responsável comunicar as imagens.</p>
Interconexões	Não há
Fluxo transfronteiriço para países terceiros	Não há
Conservação dos dados	90 dias
<p>Qualquer pessoa abrangida pela gravação (titular dos dados) tem o direito de a elas aceder (artigo 11.º, n.º 1, da LPD), salvo se as mesmas estiverem a ser utilizadas no âmbito de investigação criminal, situação em que o pedido do titular deve ser endereçado à CNPD (n.º 2 do mesmo artigo).</p> <p>Ao disponibilizar as imagens ao titular dos dados, o responsável deve adotar as medidas técnicas necessárias para ocultar as imagens de terceiros que possam ter sido abrangidos pela gravação.</p>	



Deverão ser afixados, em locais bem visíveis, avisos informativos da existência de videovigilância, nos termos exigidos pelo artigo 18º, n.º 3, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho. Nos termos do nº4 do mesmo artigo o aviso de informação deve, igualmente, ser acompanhado de informação oral e simbologia adequada e estar traduzido em, pelo menos, uma língua estrangeira.

O responsável deve adotar as medidas de segurança previstas nos artigos 14º e 15º da LPD. Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança das imagens.

O responsável pelo tratamento deve, também, manter sempre atualizadas a data e hora das gravações.

Lisboa, 2014-05-08

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade.

Filipa Calvão (Presidente)

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over the printed name.